



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 696/2023, de 10 de abril de 2023.

"Institui o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e dispõe sobre incentivos a doação de sangue no âmbito do Município de Virgínia"

A Câmara Municipal de Virgínia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", a ser realizada sempre na semana que antecede o dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 2º. A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do município de Virgínia, através de procedimentos informativos, educativos e organizados, sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º. O evento de que trata o artigo anterior será comemorado com destaque e extensivamente divulgado, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Art. 4º. A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do Município.

Art. 5º. Fica instituída a criação e implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará em sua base de dados todos os doadores regulares de sangue do município de Virgínia.

Art. 6º. Aos doadores regulares de sangue fica assegurado o pagamento de meia-entrada em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos, ou que tenham parceria da Administração Pública do Município de Virgínia.

Parágrafo único. Consideram-se locais públicos municipais, para efeito desta lei, os circos, as feiras e exposições, parques, campeonatos esportivos e quaisquer outros que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 7º. A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário, não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais

Art. 8º. Para efeitos desta lei é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos ora instituídos.

Parágrafo único. A comprovação da condição de doador se dará através de carteira de doador, feita por hospital, clínica, laboratório ou qualquer outra entidade autorizada pelo Poder Público para a coleta de sangue, a qual será apresentada conjuntamente com documento de identidade oficial válido, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 12.037/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 9º. Também à título de incentivo, os doadores regulares de sangue ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Virgínia, abrangendo a administração direta e indireta, os doadores regulares de sangue.

§ 1º. A isenção que trata este artigo será concedida mediante a apresentação, na forma prevista do edital, de documento comprobatório, no caso de carteira de doador, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º desta lei.

§ 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de obter a isenção prevista nesta lei estará sujeito ao cancelamento de sua inscrição e à exclusão do concurso.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 10 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 17/04/23

M. Aparecida Ribeiro

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

Carlos Eduardo Costa Negreiros

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 10 / 04 / 2023

Vera Lúcia de Souza
Vera Lúcia de Souza
Assessora de Gabinete
CPF: 556.386.866-49